



LEI Nº 1971/2001

EMENTA: Altera dispositivo da Lei 1.955, de 14.01.2000, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido o Anexo I, da Lei 1.955, de 14 de janeiro de 2000.

Art. 2º. Os artigos 2º, 3º, 8º e 9º, todos da Lei 1.955, de 14 de janeiro de 2000, passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. São consideradas situações de excepcional interesse público para efeito de contratação temporária de servidores:

- I - Execução de serviços que objetivem o enfrentamento de emergência ou calamidade pública.
- II - Ações de combate de surtos endêmicos.
- III - Realização de campanhas de interesse social, especialmente a implementação de programas sociais nas áreas de saúde e educação, atividades essenciais e de relevante interesse público.
- IV - Substituição de servidor ou ocupação de cargo vago que se torne imprescindível, desde que essa substituição ou ocupação temporária não exceda a 1 (um) ano.
- V -omissis.....
- VI -omissis.....
- VII - Execução de obras públicas diretamente gerenciadas pelo Município, com duração não superior a um ano.
- VIII - Execução de convênios".

"Art. 3º.omissis....."

Parágrafo Único. A contratação de pessoal nos casos de substituição de professor ou visitante-orientador, bem como, nos dos incisos 5º e 6º, do art. 2º desta Lei, poderá ser realizada mediante a apresentação de título de habilitação profissional ou da comprovação da capacidade técnica".

"Art. 8º. O contrato temporário para atender excepcional interesse público será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

"Art. 9º. O contratado nos termos desta Lei será contribuinte do sistema geral de previdência social".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2001.